



SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL Nº 00385793520148140301
APELANTE: DAVIS DENES OLIVEIRA
ADVOGADA/DEF. PÚBLICA: LUCIANA SANTOS F. BRINGEL
APELADO: PRAZERES COM. VAREJISTA DE CARNE LTDA.
RELATORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Trata-se de apelação cível interposta por DAVIS DENES OLIVEIRA, inconformado com a sentença prolatada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém, que julgou extinta a ação indenizatória movida contra PRAZERES COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNE LTDA.

O autor teve sua ação extinta sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC/73, por abandono de causa por mais de 30 (trinta) dias.

Irresignado com tal decisão, interpôs o autor às fls. 88/93, requerendo a nulidade da sentença, tendo em vista que sua advogada, na qualidade de Defensora Pública, não foi intimada pessoalmente do decisum, o que gera patente nulidade.

É o relatório.

BELÉM,

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

relatora

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL Nº 00385793520148140301
APELANTE: DAVIS DENES OLIVEIRA
ADVOGADA/DEF. PÚBLICA: LUCIANA SANTOS F. BRINGEL
APELADO: PRAZERES COM. VAREJISTA DE CARNE LTDA.
RELATORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

VOTO

Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA.

Analisando os autos, verifico que o recorrente, está assistido pela Defensoria Pública do Estado, de modo que se deve respeitar o disposto no art. 89 da Lei Complementar nº80/94, que estabelece como prerrogativa dos membros da Defensoria Pública do Estado receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, o que não foi observado no presente caso.

Dispõe o art.56 da Lei Complementar Estadual nº54/2006, ser prerrogativa da Defensoria Pública a intimação pessoal, sendo que a sua não-realização acarreta a nulidade absoluta, pois ofende o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

No caso em comento, verifica-se que a Defensora Pública que assiste o apelante, não foi intimada pessoalmente para se manifestar nos autos, sobre o despacho de fl. 86.

Inconteste, portanto, o prejuízo suportado pela parte recorrente que não teve oportunidade de se manifestar sobre o despacho proferidas no feito (fls.86), ensejando cerceamento de defesa.



Assim, DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA CASSAR A SENTENÇA hostilizada, declarando nula a sentença de fl. 87, devendo ser intimada pessoalmente a Defensoria Pública, para manifestar-se sobre o despacho de fl. 86. É como voto.
BELÉM, 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Gleide Pereira de Moura
Relatora

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL Nº 00385793520148140301
APELANTE: DAVIS DENES OLIVEIRA
ADVOGADA/DEF. PÚBLICA: LUCIANA SANTOS F. BRINGEL
APELADO: PRAZERES COM. VAREJISTA DE CARNE LTDA.
RELATORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. O AUTOR TEVE SUA AÇÃO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, III DO CPC/73, POR ABANDONO DE CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA. CABE RAZÃO AO RECORRENTE, POIS A DEFENSORA PÚBLICA QUE O ASSISTE, NÃO FOI INTIMADA PESSOALMENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOBRE O DESPACHO DE FL. 86. INCONTESTE, PORTANTO, O PREJUÍZO SUPOSTO PELA PARTE RECORRENTE QUE NÃO TEVE OPORTUNIDADE DE SE MANIFESTAR SOBRE O DESPACHO PROFERIDO NO FEITO, ENSEJANDO CERCEAMENTO DE DEFESA. SENTENÇA NULA. PRELIMINAR ACATADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Acórdão os Exmos. Srs. Desembargadores, que integram a Turma Julgadora da 1ª Turma de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, conhecerem do recurso e darem provimento, nos termos do voto da Magistrada Relatora.

Esta Sessão foi presidida pelo Exma. Sra. Desa. Maria de Nazaré Saavedra, integrando a Turma Julgadora: Dra. Gleide Pereira de Moura e Dra. Maria Filomena Buarque, 1ª Sessão Ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2017.

GLEIDE PEREIRA DE MOURA
Relatora



Fórum de: **BELÉM**

Email:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Fone: